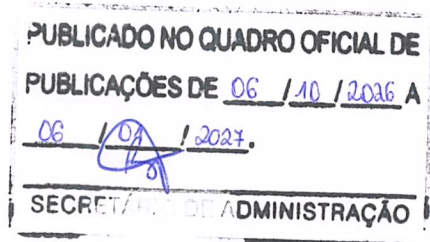




LEI Nº 5.719/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE DOIS IRMÃOS COM RECURSOS DE-CORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante celebração de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos – APAE, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta Cidade, na Avenida Saporanga, nº 729, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 93.849.214/0001-18, com o objetivo de custear a prestação de serviços socioassistenciais especializados, consistentes na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido da totalidade dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos na conta bancária vinculada até o momento da efetiva liberação e transferência à entidade parceira.

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



I - as determinações constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos Decretos Municipais nº 3.173/2016 e nº 3.868/2020;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

07 Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação

004 Assistência Social

0008 Assistência Social

0242 Assistência à Pessoa com Deficiência

0023 Políticas Públicas de Assistência Social

2125 Assistência a Pessoa com Deficiência

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais _____ R\$ 50.000,00;

1.660.0003 Emenda Individual SUAS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 06 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL.



BRUNA ARNOLD
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.